

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONVÊNIO BACEN / STJ / CJF / 2001.

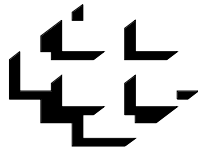
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-
INSTITUCIONAL QUE FAZEM ENTRE SI O BANCO
CENTRAL DO BRASIL, O SUPERIOR TRIBUNAL DE
JUSTIÇA E O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL,
PARA FINS DE ACESSO AO SISTEMA BACEN JUD.

O **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, autarquia federal criada pela Lei n.º 4.595/64, com sede no SBS, Quadra 3, Bloco B, Edifício-Sede, Brasília (DF), CEP 70074-900, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.038.166/0001-05, doravante denominado simplesmente **BACEN**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **ARMINIO FRAGA NETO**, o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, estabelecido no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 06, Lote 1, CEP 70070-600, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o n.º 00.488.478/0001-02 e o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, estabelecido no SEP, Quadra 510, Bloco “C”, Lote 8, CEP 70750-535, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o n.º 00.508.903/0001-88, doravante denominados simplesmente **STJ** e **CJF**, neste ato representados pelo seu Presidente, Ministro **PAULO ROBERTO SARAIVA DA COSTA LEITE**, têm justo e acordado o presente convênio, que se rege com fundamento nos arts. 25, *caput*, e 116 da Lei n.º 8.666/93, pelo Regulamento anexo à Circular/BACEN n.º 2.717, de 3.9.1996 – o qual passa a integrar esse instrumento, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objetivo permitir ao **STJ**, ao **CJF** e aos Tribunais que vierem a aderi-lo conforme cláusula sexta e mediante assinatura de Termo de Adesão, o acesso, via *Internet*, ao Sistema de Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil, doravante denominado simplesmente **BACEN JUD**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Por intermédio do sistema **BACEN JUD**, o **STJ**, o **CJF** e os Tribunais signatários de Termo de Adesão, poderão, dentro de suas áreas de competência, encaminhar às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo **BACEN**, solicitações de informações sobre a existência de contas correntes e aplicações financeiras, determinações de bloqueio e desbloqueio de contas e comunicações de decretação e extinção de falências envolvendo pessoas físicas e jurídicas clientes do Sistema Financeiro Nacional, bem como outras solicitações que vierem a ser definidas pelas partes.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONVÊNIO BACEN / STJ / CJF / 2001.

II – DAS ATRIBUIÇÕES DO BACEN

CLÁUSULA SEGUNDA – São atribuições do **BACEN**:

- a) tornar disponível o sistema **BACEN JUD** e demais aplicativos necessários a sua operacionalização;
- b) cadastrar, no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, o Gerente Setorial de Segurança da Informação de cada Tribunal e do **CJF**, doravante denominado *Master*. O cadastramento se fará conforme definido no regulamento anexo à Circular 2717 de 03.09.96, seguindo os procedimentos adotados pela Consultoria de Segurança da Informação do Departamento de Informática do **BACEN** – DEINF/COSEG;
- c) considerar como usuários do sistema **BACEN JUD** as pessoas devidamente cadastrados pelo *Master*;
- d) comunicar aos partícipes qualquer alteração no sistema **BACEN JUD** que venha a modificar os termos deste Convênio.

III – DAS ATRIBUIÇÕES DO STJ, DO CJF E DOS TRIBUNAIS SIGNATÁRIOS DE TERMO DE ADESÃO

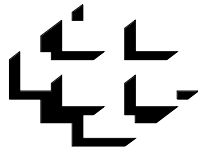
CLÁUSULA TERCEIRA – São atribuições do **STJ, CJF e dos Tribunais signatários de Termo de Adesão**:

- a) dispor dos seus próprios meios (computadores aptos a utilizar a *Internet* e linhas de comunicação) que possibilitem o acesso, via *Internet*, ao sistema **BACEN JUD**;
- b) indicar às unidades do **BACEN** constantes no item “a” da Cláusula Quarta deste instrumento, o nome do *Master* de cada órgão, para seu credenciamento no Sistema de Informações Banco Central – SISBACEN. A indicação deve ser feita pelo Presidente de cada órgão, ou a quem for delegada a competência, por meio de documento formal, que deve ser acompanhado dos formulários específicos, devidamente preenchidos para esse fim, disponíveis no *site* do **BACEN** na *Internet*, no endereço <http://www.bcb.gov.br>, na seção “Sisbacen”.

IV – DAS RESPONSABILIDADES DO BACEN

CLÁUSULA QUARTA – São responsabilidades do **BACEN**:

- a) entregar a senha ao *Master* de cada Tribunal e do **CJF**, no Departamento de Informática na Sede do **BACEN** em Brasília ou nas Gerências Administrativas do **BACEN** localizadas: em Belém (PA), em Fortaleza (CE), no Recife (PE), em Salvador (BA), em Belo Horizonte



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONVÊNIO BACEN / STJ / CJF / 2001.

(MG), no Rio de Janeiro (RJ), em São Paulo (SP), em Curitiba (PR) ou em Porto Alegre (RS);

- b) repassar às instituições do Sistema Financeiro Nacional as solicitações encaminhadas pelos usuários do Sistema;
- c) conferir ao processamento do Sistema **BACEN JUD** os procedimentos necessários à manutenção da segurança e do sigilo das informações;

V – DAS RESPONSABILIDADES DO STJ, DO CJF E DOS TRIBUNAIS SIGNATÁRIOS DE TERMO DE ADESÃO

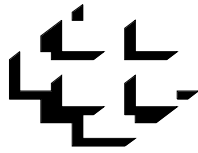
CLÁUSULA QUINTA – São responsabilidades do **STJ**, do **CJF** e dos **Tribunais signatários de Termo de Adesão**:

- a) autorizar o acesso ao sistema **BACEN JUD**, mediante cadastramento pelo *Master*, somente aos membros de cada Tribunal e do **CJF**;
- b) manter, no mínimo, dois *Masters* cadastrados em cada Tribunal e no **CJF**, efetuando o imediato descredenciamento no **BACEN JUD**, quando do seu desligamento dessa função, com vistas ao pronto cancelamento de seus acessos;
- c) efetuar o imediato descredenciamento no Sistema **BACEN JUD** dos usuários do Sistema quando do seu desligamento do Tribunal ou do **CJF**;
- d) havendo acesso indevido ou qualquer outro dano às informações que o **BACEN** tenha tornado disponível aos usuários do **STJ**, do **CJF** e dos Tribunais signatários de Termo de Adesão, apurar o fato com vistas à devida responsabilização administrativa e criminal do agente responsável.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pessoal do **STJ**, do **CJF** e dos Tribunais signatários de Termo de Adesão, envolvidos na execução do objeto deste Convênio, não terá vínculo de qualquer natureza com o **BACEN** e vice-versa.

VI – DA EXTENSÃO DO CONVÊNIO A OUTROS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO

CLÁUSULA SEXTA – Os Tribunais Regionais Federais e os Tribunais de Justiça e de Alçada dos Estados poderão aderir ao presente convênio na forma e nas condições nele estabelecidas, devendo cada Tribunal indicar ao BACEN o seu *Master*, conforme item “b” da Cláusula Terceira do presente instrumento.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONVÊNIO BACEN / STJ / CJF / 2001.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Tribunais signatários de Termo de Adesão poderão, a seu critério e por sua integral responsabilidade, habilitar *Masters* Setoriais nas Seções Judiciárias e Comarcas de suas áreas de competência, para fins de consecução dos objetivos do presente convênio.

VII – DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – No curso da execução dos serviços, caberá ao **BACEN**, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste Convênio, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo **STJ**, **CJF** e pelos Tribunais signatários de Termo de Adesão, dentro das respectivas áreas de competência.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presença da fiscalização do **BACEN** não elide nem diminui a responsabilidade dos demais partícipes naquilo que lhes compete.

VIII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – O presente convênio vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

IX – DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

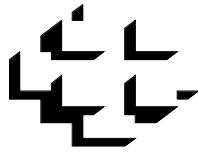
X – DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – A administração e a gerência deste Convênio, no âmbito do BACEN, ficam a cargo do Departamento de Cadastro e Informações do Sistema Financeiro (DECAD), situado no 14º andar do Ed. Sede do BACEN, em Brasília (DF). No âmbito da competência de cada signatário, tais funções caberão a quem a autoridade competente indicar.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Além das responsabilidades previstas neste instrumento, os partícipes se obrigam a:

- a) manter sigilo acerca dos sistemas de segurança utilizados, bem como das informações de que os envolvidos na execução deste Convênio tiverem conhecimento;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONVÊNIO BACEN / STJ / CJF / 2001.

- b) manter perfeito entrosamento entre si, objetivando a plena execução do convênio, solucionando os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências por meio de consultas e mútuo entendimento, ampliando ou suprimindo cláusulas através de aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, este Convênio será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por encaminhamento do BACEN.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro da cidade de Brasília para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, renunciando os partícipes, desde já, inclusive os signatários de Termo de Adesão, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Brasília, 08 de maio de 2001.

ARMÍNIO FRAGA NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

PAULO COSTA LEITE
Presidente do Superior Tribunal de Justiça e
do Conselho da Justiça Federal